



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                             |                                |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Juvêncio Barreto   |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Juvêncio Barreto, no município de Crato, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e médio, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim  |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 6839595/2014  | <b>PARECER Nº</b> 0165/2015 | <b>APROVADO EM:</b> 28.01.2015 |

## I – RELATÓRIO

Rejane Maria Bezerra Sóter, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Juvêncio Barreto, no município de Crato, por meio do processo nº 6839595/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Gisélia Pinheiro, s/n, Bairro Batateiras, CEP: 63.100-005, no município de Crato, com Censo Escolar nº 23163020.

Responde pela direção a professora Rejane Maria Bezerra Sóter, licenciada em Letras, Registro nº 4441, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 6777, e pela secretária escolar, Elizabete Gonçalves Pereira, Registro nº 6777.

O Atestado de Segurança encontra-se assinado pelo engenheiro civil Francisco Everardo Esmeraldo, CREA 19576-D, e o Atestado de Salubridade foi expedido pela Secretaria de Saúde do Município, assinado pela Coordenadora de Vigilância Sanitária, Kênia Figueiredo Siqueira.

O acervo bibliográfico é constituído de 1345 livros para um total de 435 alunos matriculados, revelando uma proporção 03 (três) livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0165/2015

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Juvêncio Barreto, no município de Crato, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e médio, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 182/2015, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição.

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE